



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 39 DE 15 JUNHO DE 2015.

“DISPÕE SOBRE A PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, ESTABELECE O CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO E AS METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO DA RECEITA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, no uso da atribuição que confere o art. 66, incisos IV e VI da Lei Orgânica do Município de São Miguel do Guamá, considerando o disposto no art. 35, da Lei 275/2014 - Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei 283 de 22 de dezembro de 2014 - Lei Orçamentária Anual, os arts. 8º e 13 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como a necessidade de manutenção do equilíbrio fiscal do Município.

DECRETA:

Art. 1º A Programação da Execução financeira, relativa aos orçamentos fiscais e da seguridade social do Município, para o exercício Financeiro de 2015, será estabelecido mediante estimativa do fluxo de receita e o cronograma de execução de desembolso.

Art. 2º O Fluxo de execução das receitas constantes da programação financeira, indica a estimativa da arrecadação do município, em cada bimestre e no exercício, compreendendo de todas as fontes de recursos, na forma do Anexo I deste Decreto.

Parágrafo único. As metas bimestrais de arrecadação de que trata o caput deste artigo, serão avaliadas ao final de cada bimestre pela Secretaria Municipal de Finanças e o respectivo resultado enviado à Diretoria de Planejamento Estratégico.

Art. 3º O cronograma de Execução Mensal de Desembolso compreenderá as despesas consignadas aos Órgãos da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundos Especiais, consolidadas na forma do Anexo II.

Parágrafo Único. O Cronograma de Execução Mensal de Desembolso estará vinculado ao efetivo cumprimento da programação Financeira, estabelecida neste Decreto, devendo o Poder Executivo promover a Limitação de empenhos, visando a incoerência de déficit, em caso de desempenho abaixo da arrecadação Bimestral de receita prevista.



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º As unidades orçamentárias deverão efetuar seus empenhos considerando a necessidade de adoção de medidas de racionalização de custos e de maximização do uso de recursos disponíveis, devendo as despesas empenhadas no montante de recursos necessários ao respectivo atendimento anual.

Art. 5º A programação financeira estabelecida neste Decreto será reavaliada bimestralmente, caso as receitas previstas no Anexo I não se realizarem em decorrência de riscos fiscais, o ajuste aos limites estabelecidos por este Decreto deverá ser promovido, no bimestre seguinte.

Art. 6º As alterações do Fluxo da Execução das Receitas – Programação Financeira, (Anexo I) e do Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, (Anexo II) serão efetivadas mediante Decreto.

Parágrafo único – Os anexos referidos no caput deste artigo poderão ser alterados:

I – Bimestralmente, se houver a necessidade de limitação de empenho e de movimentação financeira, na hipótese prevista no art. 5º anterior deste Decreto.

II – A qualquer tempo, em decorrência da necessidade de recomposição dos anexos, sempre que for verificado que a realização da receita superou os montantes previstos, em razão de ingresso não previsto.

Art. 7º Na programação da despesa, não se poderá fixar despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 8º São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas, que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 9º A criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento de despesa, será acompanhado da estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor, e nos dois subsequentes, além de declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Parágrafo único. As propostas de atos que resultem em criação ou aumento de despesa obrigatória de caráter continuado, além de atender ao disposto no art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000, deverão, previamente a sua edição, ser encaminhadas à Diretoria de Planejamento Estratégico e à Secretaria Municipal de Finanças, para que se manifestem, conjuntamente, sobre a adequação orçamentária e financeira dessas despesas.



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 10º São responsáveis pela implementação das ações necessárias ao cumprimento deste Decreto, os Secretários Municipais, o Prefeito, a Defesa Civil, Controladoria-Geral, o Procurador Geral e os dirigentes dos Fundos, Fundação Empresa e Autarquias Municipais.

Art. 11º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 12º Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de São Miguel do Guamá, Estado do Pará, em 15 de Junho de 2015.

FRANCISCO DAS CHAGAS SÁ
Prefeito Municipal de São Miguel do Guamá

JOSÉ RAIMUNDO CARVALHO SANTOS
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 064/2014